



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Divisão de Manutenção, Obras e Ambiente

CONTRATO DO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA DA EMPREITADA
“PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DAS QUEBRADAS – SANTA CRUZ DO DOURO”.

PROCEDIMENTO N.º 67/2024 – EOP.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Baião, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas à Divisão de Manutenção, Obras e Ambiente da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED] Coordenador Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, tendo como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: JOAQUIM PAULO DE SOUSA PEREIRA, com domicílio profissional na Praça Heróis do Ultramar, na União das Freguesias de Campelo e Ovil, Concelho de Baião, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Baião, em representação do Município de Baião, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506854299, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo n.º 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: MARIA CÂNDIDA CARDOSO DE SOUSA, contribuinte fiscal n.º 198943598, com sede na Rua das Ladeiras, 107, União de Freguesias de Santa Leocádia e Mesquinhata, Concelho de Baião, neste ato representada pela mesma Senhora, casada e residente na Rua das Ladeiras, n.º 107, União de Freguesias de Santa Leocádia e Mesquinhata, Concelho de Baião, titular do cartão de cidadão [REDACTED] que outorga em nome individual e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas nº 99069-PUB.

Reconheço a identidade do primeiro outorgante pelo meu conhecimento pessoal, bem como os poderes e qualidade em que outorga.

A identidade do segundo outorgante e a qualidade em que se arroga, foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado e pela certidão permanente, nos termos do artigo 75.º/5 do Código de registo Comercial, documento anexo ao presente contrato e submetido na plataforma eletrónica (anogov.com),

Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:

UM - Que por seu despacho de 13/12/2024, mediante prévia realização de procedimento por consulta prévia e após cumprimento das necessárias formalidades legais, adjudica à representada do segundo outorgante a empreitada da obra de “PAVIMENTAÇÃO DO CAMINHO DAS QUEBRADAS – SANTA

CRUZ DO DOURO", de acordo com a proposta apresentada e registada na plataforma eletrónica (<https://www.anogov.com>), em 28/11/2024, em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base a este procedimento, documento que devidamente assinado pelos outorgantes, fica também anexado ao presente contrato, do qual fica a fazer parte.

DOIS - Pelo objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o montante de **86.459,00 EUR** (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo do contrato.

TRÊS - Que o encargo total resultante do presente contrato é de **91.646,54 EUR**, sendo **86.459,00 EUR**, referentes ao valor da adjudicação e **5.187,54 EUR**, relativos ao valor do IVA.

QUATRO – Classificação Orçamental: Que os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos pela Câmara Municipal mediante autos de medição a elaborar findo o prazo de execução e após apresentação da respetiva fatura, a sair pela rubrica orçamental: ORGÂNICA: 02 – ECONÓMICA: 07030301 – “Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares” PLANO: 2024 I 51, das GOP’S, na qual tem cabimento e cuja verba fica cativa.

CINCO - Que, para efeitos do estatuído no artigo 7.º, n.º 2, alínea c), do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 2024/3917, contração de dívida 2872, ora efetuado com base no cabimento n.º 3579/2024.

SEIS – Os trabalhos terão que estar concluídos no prazo de **180 DIAS**, a contar do auto de consignação, sendo a contagem feita de harmonia com a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

SETE – Condições de Pagamento: Conforme consta na cláusula 32.º do Caderno de Encargos.

OITO – Encargos Sociais: O segundo outorgante na referida qualidade, obriga-se a satisfazer todos os encargos sociais com o pessoal empregue na obra, de acordo com a legislação em vigor.

NOVE – Fraude nos Materiais: É da responsabilidade do segundo outorgante qualquer fraude verificada nos materiais empregues na obra pelo pessoal, desde que os mesmos lhe sejam diretamente imputáveis, excluindo situações resultantes de casos fortuitos, força maior e outros factos que lhe não sejam imputáveis, nomeadamente todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante.

DEZ - Em cumprimento do art.º 290.º- A, em confronto com a alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, revistos pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi designado Gestor do presente contrato o Assistente Técnico, [REDACTED]

ONZE – Revisão de Preços: A revisão de preços contratuais, como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada, será efetuada de acordo com o previsto no Caderno de Encargos do Concurso e nos termos de DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro e utilizar-se-á a fórmula tipo: **F10 (ESTRADAS)**, Constante do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado na II Série do Diário da República, n.º 19, 2.ª série, de 23 de janeiro de 2004.

DOZE – Garantia: O prazo de garantia da obra inicia-se com a data da assinatura do auto de receção provisória e varia em função do defeito da obra, nos termos do disposto no art.º 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e cláusula 46.º do Caderno de Encargos.

TREZE – Proteção de Dados: **1.** - As partes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e da demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto. **2.** – As partes comprometem-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito da execução do presente contrato, adotando as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e a utilizá-los, exclusivamente, de acordo com as finalidades para as quais os dados foram recolhidos.

CATORZE - Que para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **10%** desse pagamento.

QUINZE – Que por seu despacho de 12/12/2024, aprovou a minuta do presente contrato.

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:

Que aceita para a sua representada, o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Apresentou os seguintes documentos:

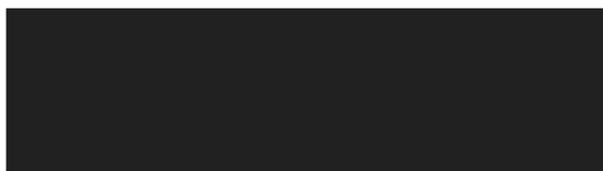
- 1 Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 28/11/2024, comprovando possuir a situação contributiva regularizada;
- 1 Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira – Serviço de Finanças de BAIÃO, em 28/11/2024, comprovando possuir a situação tributária regularizada;
- 1 Certificado do Registo Criminal do Titular de Administração da Empresa;
- 1 Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-á o disposto nas peças do procedimento e ainda as normas constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais disposições legais aplicáveis.

O presente contrato foi lido e o seu conteúdo explicado e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados e por mim, na qualidade já referida.

O Primeiro Outorgante,



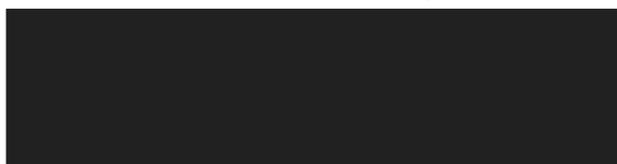
(Joaquim Paulo de Sousa Pereira)

O Segundo Outorgante,



(Maria Cândida Cardoso de Sousa)

O Oficial Público,



(José da Rocha Teixeira)